



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

EDITAL nº 1/2018

**ABRE INSCRIÇÃO PARA A
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
VOLUNTÁRIO NO TRIBUNAL
REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª
REGIÃO.**

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO faz saber que serão abertas inscrições para prestação de serviço voluntário no âmbito da Justiça do Trabalho do Paraná, segundo normas e condições fixadas no presente Edital e na Lei nº 9.608/1998.

1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 A prestação de serviço voluntário no Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região observará as diretrizes estabelecidas neste Edital.
- 1.2 Considera-se serviço voluntário a atividade não remunerada, prestada por pessoa física diretamente ao Tribunal, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência à pessoa.
- 1.3 O serviço voluntário não gera vínculo empregatício nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.
- 1.4 A prestação dos serviços será formalizada por intermédio de termo de adesão, de acordo com o modelo do Anexo I do presente edital, celebrado entre o Tribunal e o voluntário e nele constarão as condições do seu exercício.
- 1.5 Os serviços serão executados em Curitiba/PR.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

2 DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS

- 2.1 O voluntário prestará os seguintes serviços na Divisão de Gestão Documental, Arquivo e Memória, no Setor do Projeto Horizontes:
- a) orientar e supervisionar acadêmicos de Direito;
 - b) auxiliar nas Semanas de Conciliação e audiências que forem realizadas no âmbito do Setor do Projeto Horizontes;
 - c) outras atividades que auxiliem o Setor do Projeto Horizontes.
- 2.2 O Termo de Adesão vigorará pelo período de 12 meses contados da sua assinatura e poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período.
- 2.3 As partes deverão se manifestar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência deste Termo de Adesão a respeito da sua prorrogação.
- 2.4 A jornada de trabalho do voluntário será de, no mínimo, 04 (quatro) horas e, no máximo, 20 (vinte) horas semanais, entre 08h30min e 17h30min, em dias de expediente no Tribunal, não excedendo, em qualquer hipótese, a 08 (oito) horas diárias.
- 2.5 Será permitido o excesso de horas em um dia para compensação pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda no período máximo de um ano à soma das jornadas semanais de 20 horas, nem seja ultrapassado o limite máximo de 8 horas diárias.

3 DAS INSCRIÇÕES

- 3.1 As inscrições para a prestação de serviço voluntário poderão ser realizadas a **partir do dia 19/02/2018 até o dia 23/02/2018**.
- 3.2 O candidato deverá solicitar sua inscrição **preliminar** mediante envio de correspondência eletrônica para o e-mail projeto horizontes@trt9.jus.br, indicando o assunto do e-mail como "INSCRIÇÃO PRELIMINAR – VOLUNTÁRIO".
- 3.2.1 O candidato deverá informar se possui inscrição na OAB, se exerce atividade privativa da advocacia, se pratica estágio em escritório ou se exerceu ou exerce atividade pericial na Justiça do Trabalho, casos em que fica vedado o serviço voluntário, nos termos do parágrafo único do artigo 2º da Resolução CSJT nº 117/2012.
- 3.3 A inscrição **definitiva** dar-se-á após o candidato apresentar os seguintes documentos:
- 3.3.1 cópia da carteira de identidade;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

- 3.3.2 cópia do cadastro de pessoa física (CPF);
- 3.3.3 *curriculum vitae*;
- 3.3.4 histórico escolar/comprovante de escolaridade;
- 3.3.5 comprovante de residência;
- 3.4 Fica dispensada a entrega de documentos que já estejam arquivados na *Divisão de Dados Funcionais*, caso o inscrito seja servidor ou magistrado aposentado deste Tribunal.
- 3.5 A documentação listada no subitem 3.3 deverá ser integralmente entregue na data designada para entrevista.

4 DOS REQUISITOS PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO VOLUNTÁRIO

- 4.1 Pode prestar serviço voluntário a pessoa física maior de dezoito anos.
- 4.2 Possuir formação superior completa ou em curso, preferencialmente em Direito, Ciências Contábeis ou Administração.
- 4.3 Candidatos com formação em curso ou completa em áreas diversas poderão ser inscritos e entrevistados e o Setor do Projeto Horizontes avaliará a possibilidade de que o candidato adapte-se às atividades propostas.

5 DA ÁREA DE ATUAÇÃO E DAS VAGAS

- 5.1 A área de atuação em que o voluntário prestará serviço e o número de vagas ofertadas seguem abaixo:

Área de Atuação	Número de Vagas
Setor do Projeto Horizontes	05

6 DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

- 6.1 A seleção observará os seguintes critérios:
 - 6.1.1 Análise do *curriculum vitae*, com peso 1,5;
 - 6.1.2 Análise da experiência profissional, com peso 2;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

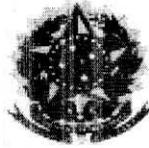
- 6.1.3 Entrevista, com peso 0,5.
- 6.2 Os critérios de avaliação terão sua pontuação atribuída conforme o Anexo II do presente edital, pelo Setor do Projeto Horizontes.
- 6.3 Será desnecessário atribuir pontuação se o número de candidatos for inferior ao número de vagas.
- 6.4 **As entrevistas realizar-se-ão entre os dias 05/03/2018 e 09/03/2018.**
- 6.4.1 O Tribunal informará, por publicação no sítio www.trt9.jus.br, no dia **02/03/2018**, a data, o horário e o local em que serão realizadas as entrevistas dos candidatos.
- 6.5 A ordem de classificação dos candidatos será estabelecida em razão das notas atribuídas pelo Setor do Projeto Horizontes.
- 6.5.1 A nota final será a somatória geral de cada uma das notas atribuída aos critérios de avaliação.
- 6.5.2 Em caso de empate a classificação seguirá os seguintes critérios:
- a) de maior idade, conforme critérios de desempate do parágrafo único do artigo 27 da Lei nº 10.741/2003, quando for o caso;
 - b) possua maior tempo disponível, declarado na entrevista;
 - c) tenha obtido a maior nota no critério de experiência profissional;
 - d) tenha obtido a maior nota no critério de análise curricular;
 - e) tenha obtido a maior nota na entrevista.

**7 DA DIVULGAÇÃO DOS VOLUNTÁRIOS SELECIONADOS
E DA ASSINATURA DO TERMO DE ADESÃO**

- 7.1 A divulgação dos voluntários habilitados/selecionados dar-se-á no sítio www.trt9.jus.br no dia **16/03/2018**.
- 7.2 O candidato selecionado deverá assinar o termo de adesão, sob pena de perdimento da vaga, entre os dias **19/03/2018** e **23/03/2018**, no Setor do Projeto Horizontes.

8 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1 A inscrição do candidato implica o seu pleno conhecimento e aceite das exigências estabelecidas no edital.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

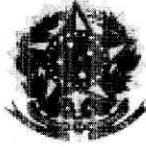
- 8.2 O candidato é responsável pelas informações prestadas no formulário de inscrição, respondendo por eventuais erros no seu preenchimento.
- 8.3 É competente o foro da Justiça Federal - Subseção Judiciária de Curitiba-PR para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente edital.
- 8.4 Informações poderão ser obtidas na Seção do Projeto Horizontes pelo telefone (41) 3310-7158 no horário das 10h00 às 17h30, em dias de expediente do Tribunal.
- 8.5 As questões omissas serão resolvidas pela Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.

Curitiba, 06 / 02 / 2018.

MARLENE TERESINHA FUVERKI SUGUMATSU

Presidente

EM BRANCO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

ANEXO I – TERMO DE ADESÃO

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, inscrito no CNPJ 03.141.166/0001-16, com sede na Alameda Doutor Carlos de Carvalho nº 528, Curitiba/PR, neste ato representado por sua Presidente **MARLENE TERESINHA FUVERKI SUGUIMATSU e XXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro(a), estado civil xxxxxxxx, portador(a) do CPF/MF n.º xxxx e da cédula de identidade com registro geral n.º xxxxx, residente na cidade de xxxxxxxxxxxx, na Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Bairro xxxx, doravante denominado VOLUNTÁRIO, resolvem, nos termos da Lei nº 9.608/98, celebrar o presente Termo de Adesão para o desempenho de serviço voluntário, conforme o estabelecido nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Pelo presente Termo, o Voluntário prestará, a título de trabalho voluntário, atividades relacionadas às áreas de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas, junto ao Setor do Projeto Horizontes, deste Tribunal, no seguinte endereço do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região:

Av. Vidal Natividade da Silva, 555, Cajuru – Curitiba-PR.

CLÁUSULA SEGUNDA

O serviço voluntário terá as seguintes tarefas:

- a) orientar e supervisionar acadêmicos de Direito;
- b) auxiliar nas Semanas de Conciliação e audiências que forem realizadas no âmbito da Divisão de Gestão Documental, Arquivo e Memória;
- c) outras atividades que auxiliem a Divisão de Gestão Documental, Arquivo e Memória.

CLÁUSULA TERCEIRA

O serviço voluntário será realizado de forma espontânea e sem a percepção de qualquer recompensa financeira ou outro tipo de remuneração, não gerando vínculo de emprego, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou outra afim.

CLÁUSULA QUARTA

O presente instrumento vigorará pelo prazo de XXXXX meses, conforme estipulado pelas partes, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, sem limite de prazo.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

Parágrafo único – As partes deverão se manifestar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência deste Termo de Adesão a respeito da sua prorrogação.

CLÁUSULA QUINTA

A jornada de trabalho do voluntário será de no máximo 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, não excedendo, em qualquer hipótese, a 8 (oito) horas diárias.

§ 1º – Os serviços serão executados no horário compreendido entre 08h30 e 17h30 e em dias de expediente no Tribunal, conforme a disponibilidade do voluntário.

§ 2º – Os dias e horários a que se refere o parágrafo anterior poderão ser alterados por iniciativa de qualquer uma das partes, desde que conte com o expreso consentimento da outra.

§ 3º - Será permitido o excesso de horas em um dia para compensação pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de um ano, à soma das jornadas semanais de 20 horas, nem seja ultrapassado o limite máximo de 8 horas diárias.

CLÁUSULA SEXTA

São deveres do Tribunal:

- a) assegurar ao voluntário condições adequadas ao desenvolvimento de suas atividades, permitindo-lhe o uso de suas instalações, bens e serviços necessários para o desenvolvimento das tarefas previstas neste instrumento;
- b) expedir CERTIFICADO de serviço voluntário após sua conclusão, contendo indicação do local onde ele foi prestado, as tarefas desempenhadas e a carga horária cumprida;
- c) custear seguro de acidentes pessoais em favor do Voluntário.

CLÁUSULA SÉTIMA

São deveres do voluntário:

- a) cumprir, fielmente, a programação do trabalho voluntário, comunicando ao Tribunal qualquer evento que impossibilite a continuação das suas atividades;
- b) acolher, com respeito e urbanidade, as orientações e determinações do responsável pela coordenação e supervisão de seu trabalho;
- c) economizar os recursos que lhe forem disponibilizados;
- d) exercer suas atividades com zelo, exatidão, pontualidade e assiduidade;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

- e) zelar pela conservação do patrimônio do Tribunal e não o utilizar em proveito pessoal ou em atividades particulares;
- f) responder civil e penalmente pelos danos causados ao patrimônio do Tribunal que esteja sob sua guarda ou responsabilidade, devendo restituir os bens que lhe forem entregues nas mesmas condições que os recebeu;
- g) trabalhar de forma integrada e coordenada com o Tribunal e manter os assuntos confidenciais em absoluto sigilo.

Parágrafo único - Constatada a violação dos deveres previstos no presente Termo de Adesão, o voluntário será imediatamente afastado, sendo-lhe assegurado, antes do seu desligamento definitivo, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA

Ao voluntário é proibido:

- a) ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;
- b) retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;
- c) promover manifestação de apreço ou desapreço no recinto da repartição;
- d) cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade;
- e) valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;
- f) proceder de forma desidiosa;
- g) utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares;
- h) cometer a outro servidor atribuições estranhas ao cargo que ocupa, exceto em situações de emergência e transitórias;
- i) exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com horário de trabalho.

§1º - É vedada a cumulação do serviço voluntário com o exercício de perícia para a Justiça do Trabalho, exercício da advocacia ou estágio em escritório ou sociedade de advogados, nos termos do parágrafo único do artigo 2º da Resolução CSJT nº 117/2012.

§2º - Constatada a prática de condutas vedadas previstas no presente Termo de Adesão, o voluntário será imediatamente afastado, sendo-lhe assegurado, antes do seu desligamento definitivo, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

O voluntário poderá, quando achar conveniente, solicitar seu afastamento dos serviços, comunicando sua decisão por escrito à área responsável com antecedência de cinco dias úteis da data em que pretender interromper a prestação.

O voluntário será desligado automaticamente caso não compareça, nem justifique sua ausência, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos ou por 60 (sessenta) dias alternados, observados sempre o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DEZ

Aplicam-se à execução deste Termo de Adesão, além das cláusulas consignadas no presente instrumento, as disposições das Leis nº 9.608/1998 e 8.666/1993, no que couber, e nos termos do edital de inscrição nº 1/2018.

CLÁUSULA ONZE

É competente o foro da Justiça Federal - Subseção Judiciária de Curitiba-PR para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente Termo de Adesão.

E, por estarem justos e compromissados, lavrou-se o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, todas assinadas pelas partes, depois de lido, conferido e achado conforme em todos os seus termos.

Curitiba, xx de xxxxxxxxx de 2018.

MARLENE TERESINHA FUVERKI SUGUIMATSU

Presidente

Voluntário



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

ANEXO II - CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

Candidato:

Data de nascimento: ___/___/___ Tempo disponível: ___ horas/dia Nota Final: 5,00

6.2.1 Análise do curriculum vitae

Item	Pontuação Máxima	Pontuação Obtida
Curso específico de conciliação	5,00	
Doutorado na área de Ciências Sociais Aplicadas ou Ciências Humanas ou Administração	5,00	
Mestrado na área de Ciências Sociais Aplicadas ou Ciências Humanas ou Administração	4,00	
Especialização na área de Ciências Sociais Aplicadas ou Ciências Humanas ou Administração	3,00	
Graduação na área de Ciências Sociais Aplicadas ou Ciências Humanas ou Administração	2,00	
Idiomas estrangeiros	1,00	



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

Total	20,00	0,00
--------------	--------------	-------------

6.2.2 Experiência profissional dos últimos 5 anos

Item	Pontuação por ano	Anos	Pontuação Máxima	Pontuação Obtida
Exercício profissional na área ou em áreas correlatas	2,00		10,00	0,00
Atividades de voluntariado	2,00		10,00	0,00
Total			20,00	0,00

6.2.3 Entrevista

Item	Pontuação Máxima	Pontuação Obtida
Conhecimento da área	1,00	1,00
Proativismo	1,00	1,00
Capacidade de relacionamento com o público	1,00	1,00



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

Ações de responsabilidade social	1,00	1,00
Interesse do candidato ao serviço de voluntariado	1,00	1,00
Total	5,00	5,00